



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei N.º 198/2003,

de 29 (vinte e nove) de maio de 2003

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O acompanhamento da execução orçamentária, de que tratam os artigos 8 a 10, da LRF, deverá ser feito pelo Município, observado o limite de 45 dias, após o encerramento de cada bimestre, do exercício, apresentado ao Tribunal de Contas dos Municípios, o relatório resumido da execução orçamentária, com a devida comprovação da publicação, observado o disposto nos artigos 52 e 53 da LRF.

Art. 2º. O Orçamento do Município para 2004, no tocante à classificação de despesas, deverá estar adequado ao disposto na Portaria, do Ministério de Estado, do Orçamento e Gestão, de nº 42, de 14 de abril de 1999, em seu artigo 6º.

Art. 3º. As classificações, de receitas e despesas, bem como, dos demonstrativos e anexos, da Lei Orçamentária, deverão atender ao disposto na Lei Federal de nº 4320, de 17 de março de 1964 e, ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de nº 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 4º. A proposta orçamentária, para o exercício de 2004, compreenderá:

- I – mensagem;
- II – demonstrativos e anexos, a que se refere o Art. 3º, da presente Lei;
- III – Relação dos projetos e atividades.

Art. 5º. No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas, serão orçadas, segundo preços de mercado.

Parágrafo Primeiro. Os valores de receitas e despesas, apresentados no projeto de lei, serão atualizados na lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de mercado e, para tanto, se necessário, será utilizado a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no devido período.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no curso do exercício, após prévia autorização do Poder Legislativo, a abrir créditos suplementares, até o limite do valor do orçamento, utilizando para tanto, a anulação de dotações do próprio orçamento.

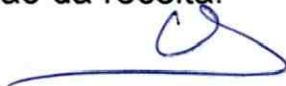
CAPITULO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7º. A previsão da receita pública, deverá observar o disposto nos artigos 11 a 13, da LRF, bem como a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Para a realização das estimativas das receitas, deverão ser considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, a serem introduzidas por iniciativa do Executivo Municipal, através de Projeto de Lei, a ser enviado a Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 9º. O projeto de Lei Orçamentário poderá inserir, na receita, operações de crédito, autorizado por lei específica, que serão vinculadas, a projetos, cuja execução, estará condicionada, à efetiva realização da receita.

Art. 10º. A Lei Orçamentária anual, poderá autorizar a realização de operações de crédito, após prévia autorização do Poder Legislativo, por antecipação da receita.



CAPITULO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11º. O montante das despesas, para cômputo do montante da despesa total de pessoal, deverá observar as disposições dos arts. 18 e 19, da LRF.

Art. 12º. Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades constantes no anexo I desta Lei.

Art. 13º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

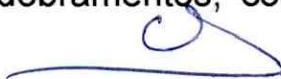
Art. 14º. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, desde que observada a renovação dos mesmos, nesta Lei.

Art. 15º. As despesas com pessoal e encargos sociais, deverão observar o limite disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido na Constituição da República, não podendo ter aumento real sem a correspondência no crescimento das receitas correntes.

Art. 16º. Para a concessão de qualquer vantagem pecuniária, ou aumento de salário, ou remuneração, no exercício financeiro de 2004, deverá ser observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. A admissão de pessoal, nos quadros municipais, deverão observar a preferência pelo concurso público, limitando-se aos quantitativos das diversas classes, integrantes do quadro próprio, para o exercício de 2004, ressalvadas as modificações e criação de cargos, em leis específicas.

Art. 17º. Deverá ser publicado, pelo Chefe do Executivo Municipal, em anexo à Lei Orçamentária, aos quadros de detalhamento das despesas (QDD), devidamente especificados, por projetos e atividades, as despesas, e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos, na forma legal.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Art. 18º. Encerra a sessão legislativa sem que tenha sido aprovado o projeto de lei orçamentária, pela Câmara Municipal, será feita a convocação imediata, de forma extraordinária, pelo Presidente da mesma, até a efetiva aprovação do projeto.

Art. 19º. A pavimentação asfáltica das ruas, avenidas e praças, dos bairros e regiões do município, somente poderá se dar, se as mesmas já contarem, à época da implantação do projeto, com rede de água.

Art. 20º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2003.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2.004

I - PODER LEGISLATIVO

- 1) Despesas com concurso público, para a transformação do quadro legislativo, em efetivo.
- 2) Aquisição de Veículos de Representação.
- 3) Construção e / ou ampliação do prédio da Câmara Municipal
- 4) Contribuição para o IBAM, UVG e UVB.
- 5) Convênio com UEG (Gestão Pública).
- 6) Manutenção dos serviços administrativos.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento:

1.1 - Diretrizes Gerais:

Propiciar desenvolvimento do potencial dos recursos humanos da organização buscando a melhoria da qualidade da prestação de serviços;

1.2 - Estratégias:

- 1.2.1 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 1.2.2 – Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações;
- 1.2.3 – Aquisição de Veículos de representação;

1.2. – Pagamento de contribuições ao INSS, na qualidade de empregador;

1.2.5 – Pagamento de contribuições ao IPASGO, na qualidade de empregador;

1.2.6 – Atividades Judiciárias em geral;

1.2.6 – Manutenção de Convênios;

1.2.8 – Treinamento e Capacitação de servidores Municipais;

1.2.9 – Manutenção do departamento Jurídico ligado ao município;

1.2.10 – Manutenção da Coletoria Municipal;

1.2.11 – Pagamento de Juros e Amortizações de Encargos Financeiros;

1.2.12 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

1.2.13 – Manutenção dos Serviços da Contabilidade;

1.2.14 – Aquisição de Equipamentos para informática;

1.2.15 – Pagamento de Juros e Encargos Financeiros e outras divídiás;

1.2.16 – Parcelamento de dívidas junto ao INSS;

1.2.17 – Manutenção das atividades administrativas em geral;

1.2.18 – Construção e/ou ampliação do prédio da Câmara Municipal.

2 - Agricultura:

2.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o acesso do pequeno e médio produtor rural aos incentivos municipais visando a melhoria e crescimento dos bens de consumo básico de baixo custo e de boa qualidade.

2.2 - Estratégias

2.2.1 – Pronaf;

2.2.7 – Construção implantação e manutenção de feiras cobertas;

2.2.10 – Apoio ao pequeno agricultor para produção rural;

2.2.11 – Atividades da agricultura em geral;

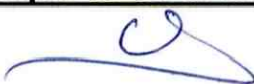
2.2.12 – Construção de matadouro público;

2.2.13 – Manutenção de convênios;

2.2.14 – Aquisição de máquinas, implementos para formação do patrimônio;

3 - Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.1 - Diretrizes Gerais



Garantir o acesso e permanência de todos os alunos à escola pública e implantação de programas de cultura e lazer para as crianças, adolescente, adulto e idoso.

3.2 - Estratégias

- 3.2.1 – Bolsa de estudos para alunos de baixa renda do Município;
- 3.2.2 – Erradicação do analfabetismo;
- 3.2.3 – Manutenção da biblioteca municipal;
- 3.2.4 – Construção, ampliação, manutenção e reforma de prédios escolares;
- 3.2.5 – Transporte escolar dos alunos do ensino fundamental;
- 3.2.6 – Alimentação escolar;
- 3.2.7 – Equipamentos e material de informática para o ensino fundamental;
- 3.2.8 – Construção e conservação de praças de esportes;
- 3.2.9 – Manutenção da Secretaria do desporto e lazer;
- 3.2.10 – Encargos com inativos e pensionistas;
- 3.2.11 – Treinamento de Professores do Ensino Fundamental;
- 3.2.12 – Manutenção do ensino pré-escolar;
- 3.2.13 – Construção de Galpão;
- 3.2.14 – Contribuição do Fundef;
- 3.2.15 – Manutenção do Fundef;
- 3.2.16 – Manutenção do ensino Fundamental;
- 3.2.17 – Construção e/ ou ampliação de Creches;
- 3.2.18 – Manutenção de Creches;
- 3.2.19 – Incentivo a Cultura;
- 3.2.20 – Instalação de Torres de TV;

3.2.21 – Construção de Clube Municipal;

4 - Habitação e Urbanismo

4.1 - Diretrizes Gerais

Harmonização espacial das atividades em função da comunidade e de seu bem estar social.

4.2 – Estratégias

- 4.2.1 – Manutenção da rede de iluminação pública;
- 4.2.2 – Ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- 4.2.3 – Manutenção dos serviços urbanos em geral;
- 4.2.4 – Manutenção dos serviços de utilidade pública em geral;
- 4.2.5 – Construção de Pista de Cooper;
- 4.2.6 – Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- 4.2.7 – Manutenção do Cemitério Público;
- 4.2.8 – Construção e/ou ampliação do Cemitério Público municipal;
- 4.2.9 – Construção e reforma de praças;
- 4.2.10 – Manutenção de praças, parques e jardins;
- 4.2.11 – Aquisição de imóveis;
- 4.2.12 – Manutenção de viveiros de mudas;
- 4.2.15 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente;
- 4.2.16 – Construção de Lago Artificial;

5 - Saúde e Saneamento

5.1 - Diretrizes Gerais

Promoção e proteção da saúde da população do Município.

5.2 - Estratégias

- 5.2.1 – Manutenção de programa de agentes comunitários;
- 5.2.2 – Assistência médica domiciliar a famílias carentes;
- 5.2.3 – Atendimento Ambulatorial, emergencial e hospitalar;
- 5.2.4 – Construção, ampliação e reforma de posto de saúde;
- 5.2.5 – Manutenção do Centro Odontológico;
- 5.2.6 – Assistência Farmacêutica;
- 5.2.7 – Manutenção das atividades de saúde – FMS;
- 5.2.8 – Controle o combate a DENGUE;
- 5.2.9 – Assistência Alimentar e Nutricional;
- 5.2.10 – Construção de meio-fio, passarelas e sarjetas;
- 5.2.11 – Dragagem, Drenagem e limpeza de galerias de águas pluviais;
- 5.2.12 – Construção de fossas assépticas;
- 5.2.13 – Construção e ampliação ou melhoria de sistemas de coleta e tratamento de lixo;
- 5.2.14 – Construção de galerias de águas pluviais;
- 5.2.15 – Manutenção saneamento em geral;

5.2.16 – Manutenção dos serviços de saúde;

6 - Assistência e Previdência

6.1 - Diretrizes Gerais

Desenvolver ações que viabilizem o bem estar social da população através de programas destinados a uma melhoria nas condições de vida.

6.2 - Estratégias

- 6.2.14 – Encargos com inativos e pensionistas;
- 6.2.16 – Manutenção do conselho tutelar;
- 6.2.15 – Encargos Previdenciários;
- 6.2.4 – Manutenção do abrigo dos idosos;
- 6.2.5 – Programa de recreação e lazer do idoso;
- 6.2.6 – Erradicação do trabalho infantil;
- 6.2.7 – Apoio ao deficiente;
- 6.2.8 – Construção de centros sociais;
- 6.2.9 – Construção de moradias para pessoas carentes;
- 6.2.10 – Manutenção do centro comunitário;
- 6.2.11 – Manutenção do conselho municipal de Assistência Social;
- 6.2.12 – Manutenção do fundo municipal de assistência social;
- 6.2.13 – Manutenção de Equipamentos do centro social de múltiplo uso;
- 6.2.14 – Manutenção de hortas comunitárias;
- 6.2.15 – Manutenção das atividades assistenciais;
- 6.2.16 – Encargos com o PASEP sobre o FPM e rendas locais;

7 - Setor Transporte

7.1 - Diretrizes Gerais

Assegurar acessibilidade (direito de ir e vir) e condições de segurança nas vias urbanas e rurais.

7.2 - Estratégia

- 7.2.1 – Pavimentação de vias urbanas;
- 7.2.2 – Construção de pontes, pontilhões, bueiros e mata-burros nas estradas;
- 7.2.3 – Aquisição de equipamentos, material permanente, ferramentas e utensílios;

- 7.2.4 – Manutenção de estradas vicinais;
- 7.2.5 – Ampliação da frota rodoviária municipal;
- 7.2.6 – Manutenção da secretaria de transporte;

8 - Defesa e Segurança Pública

8.1 - Diretrizes Gerais

Proporcionar à população maior tranquilidade e segurança.

8.2. - Estratégias

- 8.2.4 – Construção de posto policial;
- 8.2.5 – Manutenção do policiamento civil;
- 8.2.6 – Manutenção da junta militar;
- 8.2.7 – Manutenção do policiamento militar;

9 - Indústria

9.1 - Diretrizes Gerais

Propiciar a implantação de Indústrias e o aumento de empregos para a população.

- 9.2.1 – Implantação de Indústria;
- 9.2.2 – Apoio a Indústria;

10. Meio Ambiente

10.1 – Diretrizes Gerais

Preservação e conservação dos recursos naturais e conscientização da população.

10.2 – Estratégias

- 10.2.1 – Manutenção da secretaria de meio ambiente;
- 10.2.2 – Construção do lago artificial;

11- Reserva de Contingência

11.1 – Diretrizes Gerais

Reserva especial de Contingência.

11.2 – Estratégias

11.2.1 – Manutenção do Sistema de Previdência Municipal;

11.2.2 - Reservas de Contingência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás,
Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de
2003.



Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 29 maio 03



Secretário de Administração